

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO-BAHIA.

REF:

PROCESSO LICITATORIO - TOMADA DE PREÇOS N°. 004/2023

PROCESSO ADM. N°: 2.433/2023

REF: "RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DA
EMPRESA RECORRENTE".

A EMPRESA TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:
17.031.628/0001-57- SEDIADA NA RUA DR. JOÃO BARBOSA, 156, CENTRO,
SERRINHA, BAHIA, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SENHOR, JULIVALDO
FERREIRA DE MATOS, ADMINISTRADOR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º
03.949273-70, EXPEDIDA PELA SSP/BA, E DEVIDAMENTE INSCRITO NO CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SOB O N.º 488.701.535-68, vem
respeitosamente na presença de V.Sa. em tempo hábil, com fulcro no artigo
109, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO


Em face da inabilitação da empresa ora recorrida, pelos fatos e mediante
as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo
ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

Razão Social: TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 17.031.628/0001-57

Rua Doutor João Barbosa, 156 - Centro - CNPJ: 17.031.628/0001-57-

Tele: (77) 99931-7970, Serrinha - BA, e-mail: torre.forteba@hotmail.com



I - DO RESUMO DOS FATOS

No dia 23 de janeiro o corrente ano, foi publicado no portal da transparência do Município da Prefeitura São Desiderio-Bahia, o resultado do julgamento da documentação de Habilitação do processo licitatório **Tomada de Preço nº 004-2023**, após tomar conhecimento sua inabilitação supostamente por não cumprir o que determina o instrumento convocatório.

TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	17.031.628/0001-57	<p style="text-align: center;">INABILITADA</p> <p style="text-align: center;">Não atende ao item 11.6.3 Execução de piso intertravado de concreto com área mínima de 115 m²</p>
--	--------------------	---

Irresignada, a empresa recorrente, vem apresentar recurso administrativo pleiteando a revisão da decisão que declarou inabilitação da empresa recorrente, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

II- DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação do recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

A ata com a decisão foi publicada no dia 23 de janeiro, encerrando-se o prazo final no dia 30 de janeiro.

◀ janeiro de 2024 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
31	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10

Prop
02

Dispõe a **LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifos nosso). (...)."

Em relação à contagem dos prazos a **LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, estabelece:

"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Por fim, vale ressaltar também que o instrumento convocatório, concede o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso:

Portanto, é manifesto o cabimento do presente recurso, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Assinatura
03

Comprovada a tempestividade e o cabimento do presente recurso, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III - DOS FUNDAMENTOS

3.1. Das Considerações Iniciais

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)."

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro¹:

"Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de

Razão Social: TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 17.031.628/0001-57

Rua Doutor João Barbosa, 156 - Centro - CNPJ: 17.031.628/0001-57-
Tele: (77) 99931-7970, Serrinha - BA, e-mail: torre.forteba@hotmail.com

Amey
04

reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão."

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho² afirma que:

"O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo. "

Feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

Como será adiante demonstrado, as alegações da comissão em que resultou a inabilitação da empresa recorrente são totalmente infundadas e desprovidas de qualquer fundamento, não passando de meras alegações vazias, desrespeitosas.

Como ficara demonstrado a empresa cumpriu o que foi solicitado em edital.

A recorrente foi Inabilitada por supostamente não ter atendido **ao item: 11.6.3, comprovação que a empresa ou responsável técnico tenha executado pavimentação em piso Inter travado de concreto, área mínima de 115m².**

TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	17.031.628/0001-57	INABILITADA Não atende ao item 11.6.3 Execução de piso intertravado de concreto com área mínima de 115 m ²
--	--------------------	---

A empresa cumpriu o que foi solicitado no instrumento convocatório, apresentando em uma única CAT, 1.536m² execução de piso Intertravado.

Razão Social: TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 17.031.628/0001-57

Rua Doutor João Barbosa, 156 - Centro - CNPJ: 17.031.628/0001-57-
Tele: (77) 99931-7970, Serrinha - BA, e-mail: torre.forteba@hotmail.com

Amey
05

Conforme foto tirada da documentação de Habilitação. Após vistoria em loco.

		MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	154,44
4.4	92567	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM MAIS QUE 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	154,44
4.5	504340	Colunas para sustentação de cobertura em chapa metálica de aço carbono ASTM-A36, e=3/16", inclusive 01 demão de primer anti-corrosivo	kg	0,00
4.6	100775	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P	KG	27.235,00
PAVIMENTAÇÃO				
5.1	98680	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M2	3.223,43
5.2	92403	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 31 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	1.536,20
5.3	97097	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE SOBRE SOLO DE ALTA RESISTÊNCIA. AF_09/2021	M2	1.617,62
5.4	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	184,27
5.5	502241	Pavimentação ornamental com seixo rolado espalhado	m3	64,98
5.6	512764	Camada drenante com areia média	m3	83,79

2

CNPJ: 24.531.792/0001-99
Travessa Barão do Rio Branco, 63 - Centro - Itororó/BA, CEP 45710-000

Digitalizado com CamScanner

Portanto, a RECORRENTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação idônea no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital e na legislação, para poder provar sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital.

Assim, não há que se cogitar a inabilitação da empresa recorrente, pois ficou comprovadamente que a mesma atendeu ao que foi solicitado no instrumento convocatório, seja reconsiderado a decisão, em que INABILITOU a empresa **A EMPRESA TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 17.031.628/0001-57 no certame.**

Razão Social: TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 17.031.628/0001-57

Rua Doutor João Barbosa, 156 - Centro - CNPJ: 17.031.628/0001-57-
Tele: (77) 99931-7970, Serrinha - BA, e-mail: torre.forteba@hotmail.com

Amey
06

Imperioso salientar, que os integrantes da comissão de licitação não respondem por atos que são de responsabilidade do licitante, mas respondem, apenas, nos casos em que suas decisões resultarem danos à Administração Pública em razão de uma atuação viciada ou ímproba.

V - DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, tendo em vista que a recorrente, atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023**, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, **REQUER que seja conhecido O presente RECURSO**. Habilitando a empresa **A EMPRESA TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 17.031.628/0001-57**, pois ficou demonstrado que a mesma está em conformidade com o que solicita o instrumento convocatório

Isto posto, requer-se seja REFORMADA a decisão que houve por bem declarar a empresa **A EMPRESA TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 17.031.628/0001-57, INABILITADA**.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93.

Caso o presente recurso não seja acatado que sejam extraídas cópias de todo e processo licitatório remetendo-as para Egrégio Tribunal de Contas do Município, Ministério Público Federal e câmara de vereadores com o fim de apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especial Quanto ao objeto e processo licitado.

Am
07

Sejam providas, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

SERRINHA - BAHIA, 29 DE JANEIRO DE 2024.

ALEX SOUZA DE ARAUJO
TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 17.031.628/0001-57
REPRESENTANTE LEGAL POR PROCURAÇÃO
ALEX SOUZA DE ARAUJO
CPF: 007.968.775-05

PROCURAÇÃO

A EMPRESA TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 17.031.628/0001-57- SEDIADA NA RUA DR. JOÃO BARBOSA, 156, CENTRO, SERRINHA, BAHIA, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SENHOR, JULIVALDO FERREIRA DE MATOS, ADMINISTRADOR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 03.949273-70, EXPEDIDA PELA SSP/BA, E DEVIDAMENTE INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SOB O N.º 488.701.535-68. Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o Senhor Alex Souza de Araújo, Brasileiro, Solteiro, Administrador, portador do Registro de Identidade nº 528820480, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 007.968.775-05, residente à rua Arnaldo Carneiro, s.n., centro, Paratinga-Bahia, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos a procedimento licitatório, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, aditivos, atas, anexos, propostas, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (Perdendo sua validade 31 de dezembro de 2024)

SERRINHA - BAHIA, 03 DE JANEIRO 2024.



Julivaldo Ferreira de Matos
TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 17.031.628/0001-57
RESPONSÁVEL LEGAL
JULIVALDO FERREIRA DE MATOS
RG: 03.949273-70 CPF: 488.701.535-68

Razão Social: TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 17.031.628/0001-57
Rua Doutor João Barbosa, 156 - Centro - CNPJ: 17.031.628/0001-57-
Tele: (75) 99821-4421, Serrinha - BA, e-mail: torrefortestructuradora2022@gmail.com

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE OLIVEIRA DOS
BREJINHOS - BA: brejinhonotariatos@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JULIVALDO FERREIRA DE MATOS



Em testemunho da verdade: Atalide Teixeira De
Araújo, Tabelião Substituto. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code - OLIVEIRA DOS
BREJINHOS - BA 17/12/2024. Valor do Ato: R\$ 6.60
Emol: R\$ 3,19 Taxa: R\$ 2,26

0819 AB09665-8
SELO RECONHECIMENTO
www.torreforte.com.br

Atalide Teixeira de Araújo
Substituto Local



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 18/01/2024 10:57:45 que o documento de hash (SHA-256)
27161bb43bbc488baa603b1b277cc8420c512ada4ff4f2d38ca42eb242563eff foi validado em 18/01/2024 10:21:53 através da transação blockchain
0x090feb7cd801d8e2c289c0fbed784152328e69585c197eeb8afd91673217704 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 186881)



Prova de Autenticidade válida até 17/04/2024

09

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **27161bb43bbc488baa603b1b277cc8420c512ada4ff4f2d38ca42eb242563eff** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **186881** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração**", cujo assunto é descrito como "**Procuração**", faz prova de que em **18/01/2024 10:21:02**, o responsável **Torre Forte Construtora e Empreendimentos Ltda (17.031.628/0001-57)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Torre Forte Construtora e Empreendimentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **18/01/2024 10:28:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x090feb7cd801d8e2c289c0fbed784152328e69585c197eeb8afd91673217704**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN


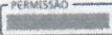



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

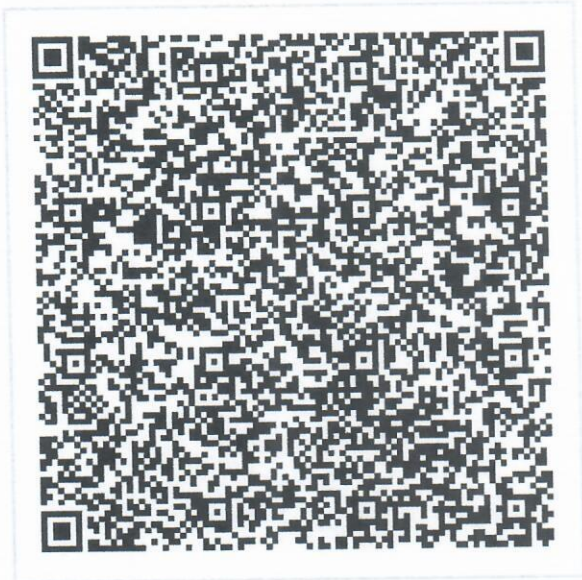


Am
10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 B A
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2154344143		
NOME ALEX SOUZA DE ARAUJO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF 528810480 SSP SP		
CPF 007.968.775-05		DATA NASCIMENTO 06/08/1992
FILIAÇÃO JOSE CARLOS XAVIER DE ARAUJ O DALVENIR RAMOS DE SOUZA		
PERMISSÃO 		ACC 
CAT. HAB. AR		
Nº REGISTRO 85447095433	VALIDADE 22/12/2033	1ª HABILITAÇÃO 16/03/2012
OBSERVAÇÕES 		
ASSINATURA DO PORTADOR BOM JESUS DA LAPA, BA		
LOCAL BOM JESUS DA LAPA, BA		DATA EMISSÃO 06/01/2022
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		02838548385 BA710865357
BAHIA		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Alex
11